



INDICAÇÃO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Leandro Grass)

Sugere ao Governador do Distrito Federal que altere o Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, para determinar o uso obrigatório de máscara como medida de prevenção à disseminação da Covid-19 ou, caso assim não entenda, encaminhe projeto de lei de semelhante teor.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao senhor Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, que altere o Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, para determinar o uso obrigatório de máscara como medida de prevenção à disseminação da Covid-19 ou, caso assim não entenda, encaminhe projeto de lei de semelhante teor.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de indicação, ao Senhor Governador do Distrito Federal, para que altere o Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, para determinar o uso obrigatório de máscara como medida de prevenção à disseminação da Covid-19 ou, caso assim não entenda, encaminhe projeto de lei de semelhante teor.

Com efeito, a presente indicação tem um escopo relevante, que é a proteção da saúde dos brasilienses. A paulatina autorização de funcionamento de diversas atividades tem, por consequência, um aumento do fluxo de pessoas nas cidades, o que é razão de preocupação das autoridades de saúde e de todos os cidadãos.

Vale dizer que o uso de máscaras diminui a chance de contágio e já é orientação do Ministério da Saúde e da própria OMS, consoante se extrai da Nota Técnica nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, acessível no seguinte link: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>.

Há, inclusive, um incentivo para utilização de máscaras caseiras, tamanha a importância da prevenção, de modo a não deixar desabastecidos os profissionais de saúde que estão na linha de frente.

Caso não entenda ser possível fazê-lo pela via do Decreto, sugere-se o imediato envio de projeto de lei à Câmara Legislativa, à semelhança do que fizeram os estados de Alagoas (<https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2020/04/13/governo-deve-encaminhar-projeto-a-al-para-regulamentar-uso-obrigatorio-de-mascara-no-combate-do-covid-19-em-mt.qhtml>) e Mato Grosso (<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/mato-grosso->

[endurece-regras-sobre-mascaras-e-preve-multa-de-r-140-por-descumprimento.shtml](#)) e o município de Belo Horizonte (<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/04/14/uso-de-mascaras-sera-obrigatorio-em-bh-diz-prefeito.ghtml>), tornando obrigatório o uso das máscaras e instituindo multas por descumprimento.

Observo que tal iniciativa é do Governador do Estado, porquanto eventual fiscalização atinge as competências de Secretarias, tais como o DF-Legal, o que afasta a iniciativa desta Casa para iniciar o projeto, à luz do disposto no artigo 71, § 1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Assim, para evitar discussões acerca da constitucionalidade do projeto e, em razão de sua importância e do seu caráter de urgência, é que se sugere o envio do projeto para imediata análise desta Casa.

Do exposto, por se tratar de justo pleito solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente Indicação.

Sala das Sessões, em.

Deputado **LEANDRO GRASS**

Rede Sustentabilidade



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 15/04/2020, às 12:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0097069** Código CRC: **5210C444**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br

00001-00014404/2020-12

0097069v2



PROPOSIÇÃO - IND 3796/2020

LIDO EM: 15/04/2020

Brasília, 15 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 15/04/2020, às 15:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0097351** Código CRC: **87B33DD9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: 6133488275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00014404/2020-12

0097351v2



PROPOSIÇÃO - INDICAÇÃO 3796/2020
DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

00001-00014404/2020-12

LIDO EM: 15/04/2020

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento e análise de mérito na Comissão de Educação, Saúde e Cultura (art. 69/RICLDF).

Lucas Kontoyanis

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 30/04/2020, às 16:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0107787** Código CRC: **5480DCED**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00014404/2020-12

0107787v2